



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos 30 de maio de 2016.

Senhores Vereadores.

Apresentamos para apreciação da Casa o Projeto de Lei nº 83 / 16, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), necessário para compor as verbas desta Edilidade, abaixo mencionadas.

A anulação proposta será a redução de dotações próprias desta Casa.

Em vista da necessidade da suplementação dessas verbas contamos com apoio dos Vereadores para aprovação deste pedido com a devida urgência.

**Sidmar Rodrigo Toloi**  
Presidente

**Israel Scupenaro**  
1º Secretário

**Cesar Rocha Andrade da Silva**  
2º Secretário

LIDO EM SESSÃO DE 31 / 05 / 16.  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social



C.M.V.  
Proc. Nº 2615/16  
Fls. 22  
Resp. 2



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2016

Lei n.º

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 250.000,00

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento:

01.00.00	CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS		
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS		
01.031.0001.2.001.3.1.90.05.00	Outros Benefícios Assistenciais	R\$	25.000,00
01.031.0001.2.001.3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis Pes. Civil	R\$	35.000,00
01.031.0001.2.001.3.1.90.94.00	Indenizações Trabalhistas	R\$	130.000,00
01.031.0001.2.001.3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	60.000,00
<b>TOTAL.....</b>		<b>R\$</b>	<b>250.000,00</b>



P.L. n° /2016

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. N° 2615/16  
Fls. 023  
Resp. 22



Fl. 02

**Art. 2º.** O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação abaixo especificada, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

01.00.00	CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS		
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS		
01.031.0001.2.001.4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	165.000,00
01.031.0001.2.001.4.4.90.52.00	Equip. e Materiais Permanentes	R\$	85.000,00
<b>TOTAL.....</b>		<b>R\$</b>	<b>250.000,00</b>

publicação.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Prefeitura do Município de Valinhos,  
àos

**Clayton Roberto Machado**  
Prefeito Municipal

Nº do Processo: 2615/2016

Data: 30/05/2016

Projeto de Lei n.º 83/2016

Autoria: Mesa Diretora 2015/2016

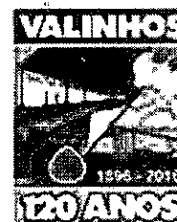
Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$250.000,00.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. 2615/16  
Fls. 04



Valinhos, 30 de Maio de 2016

OF. CMV/DF/Nº 025/2016

A. o. Legislativo  
Para Providências  
G.P., Em 30/05/2016

Sidmar Rodrigo Tolói  
Presidente

Sr. Presidente

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência providências no sentido de encaminhar ao Departamento Legislativo desta Casa, as alterações abaixo descritas, com o objetivo de adequar as dotações do Orçamento vigente desta Câmara Municipal de Valinhos, para atender as necessidades em dotações específicas, através de recurso de anulação.

#### SUPLEMENTAÇÃO:

01.00.00	CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS	
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS	
01.031.0001.2.001.3.1.90.05.00	Outros Benefícios Assistenciais	R\$ 25.000,00
01.031.0001.2.001.3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis Pes. Civil	R\$ 35.000,00
01.031.0001.2.001.3.1.90.94.00	Indenizações Trabalhistas	R\$ 130.000,00
01.031.0001.2.001.3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 60.000,00

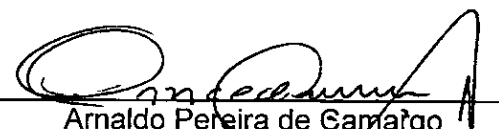
**TOTAL..... R\$250.000,00**

#### ANULAÇÃO:

01.00.00	CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS	
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS	
01.031.0001.2.001.4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 165.000,00
01.031.0001.2.001.4.4.90.52.00	Equip. e Materiais Permanentes	R\$ 85.000,00

**TOTAL..... R\$250.000,00**

Atenciosamente

  
Arnaldo Pereira de Gama  
Diretor Depto. Financeiro



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO



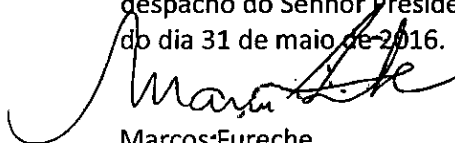
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2615/16

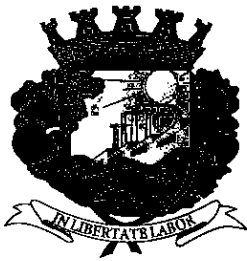
F.L.S. Nº 05

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 31 de maio de 2016.



Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Parlamentar  
01/junho/2016



C.M.V.  
Proc. Nº 2615/16  
Fls. 06  
Resp.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 171/2016

Assunto: Projeto de Lei nº 083/2016 – Aatoria Mesa Diretora da Câmara – “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$250.000,00”

*À Diretora Jurídica*

*Dra. Ana Cláudia Mariante*

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que “dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$250.000,00” de autoria da Mesa Diretora da Câmara solicitado pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Cumpre, primeiramente, destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

A Lei Orgânica consignou expressamente que a matéria compete à Mesa da Câmara:

*“Art. 27. Compete à Mesa, dentre outras atribuições:*

*(...)*



C.M.V.  
Proc. Nº 2615/16  
Fls. 07  
Resp. [assinatura]



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

V - apresentar projetos de lei dispondo sobre autorização para abertura de créditos adicionais, quando o recurso a ser utilizado for proveniente da anulação de dotação da Câmara;

(...)

XI - elaborar os orçamentos anuais, prevendo para cada sessão legislativa recursos financeiros suficientes para atendimento do pleno desenvolvimento da função legislativa."

A conceituação de crédito adicional suplementar encontramos na Lei Federal nº 4:320/64 que "estatuí Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal":

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei."

[assinatura]



C.M.V.  
Proc. Nº 2615/16  
Fls. 08  
Resp. [assinatura]



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*"Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários."*

*"Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível."*

Posteriormente à Lei nº 4.320/64, a Constituição Estadual de São Paulo, em simetria com a Constituição Federal, estabeleceu expressamente:

## Constituição do Estado de São Paulo

*"Artigo 176 - São vedados:*

*(...)*

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

## Constituição Federal

*"Art. 167. São vedados:*

*(...)*

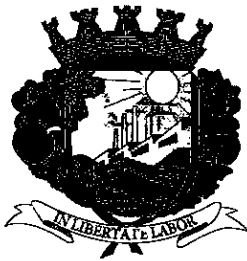
*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

De modo que se faz necessário conceituarmos crédito adicional suplementar:

*"De seu lado, o crédito adicional suplementar não serve para viabilizar novos rumos de governo; apenas remedia erros, omissões e esquecimentos"*

[assinatura]





C.M.V.  
Proc. Nº 2615/16  
Fls. 09  
Resp. [assinatura]



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

*no momento em que se elabora o orçamento anual, podendo amparar-se em quatro fontes de financiamento: a) o superávit financeiro do ano anterior; b) o presente excesso de arrecadação; c) a operação de crédito; d) o esvaziamento, total ou parcial, de outra dotação. É bem isso o que enuncia o art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964.*

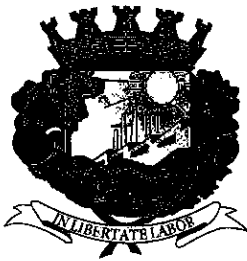
*Desde que bancado por aquela última fonte: a da redução de outra verba (item d), o crédito adicional se assemelha, em termos quantitativos, à tríade transposição/remanejamento/ transferência. É porque um ou outro não faz aumentar o orçamento total da despesa; apenas permuta cifras orçamentárias.*

*(...) o crédito adicional, indiferente que é às novas intervenções públicas, permuta elementos de despesa no seio da mesma Atividade, Projeto ou Operação Especial, enquanto as transposições, remanejamentos e transferências, suscetíveis aos novos caminhos de governo, atuam sobre diferentes Atividades, Projetos ou Operações Especiais.*

*(...) Do contrário, inexistiria, na prática, a modalidade prevista no art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320: o crédito adicional financiado pela "anulação parcial ou total de dotações orçamentárias", visto que, como visto, sobredita trinca constitucional atua sobre diferenciadas categorias e, no caso, estamos nos referindo a alterações dentro de igual grupo programático." (Transposição, Remanejamento e Transferência Orçamentária. Possibilidade de autorização na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), por Flavio Corrêa de Toledo Jr., Assessor Técnico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)*

No caso em tela denota-se que a pretensão é a realização de mera permuta de dotações entre contas de despesas mantendo-se a mesma classificação funcional programática, admissível, portanto a utilização de abertura de crédito adicional suplementar por anulação mediante autorização legislativa.

[assinatura]



C.M.V.  
Proc. Nº 2615/16  
Fls. 10  
Resp. *[Handwritten Signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade, com as ressalvas mencionadas. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

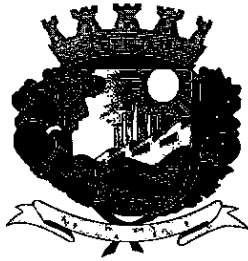
D.J., aos 02 de junho de 2016.

*[Handwritten Signature]*  
**Aline Cristine Padilha**  
Advogada

Revisado e de acordo:

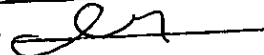
*[Handwritten Signature]*  
**Aparecida de Lourdes Teixeira**  
Advogada

*[Handwritten Signature]*  
**Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa**  
Advogada



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO



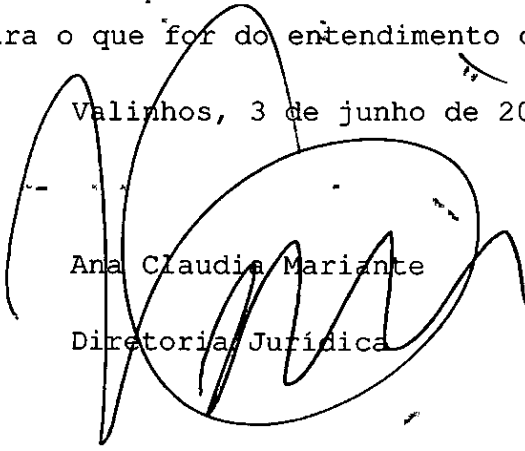
C.M.V. Proc. Nº 2015,116  
Fls. 2  
Resp. 

À Comissão de Justiça e Redação,

Segue o parecer da lavra da advogada Aline Cristine Padilha, que por seus próprios fundamentos esta subscritora, neste ato, ratifica para o que for do entendimento de Vossas Excelências.

Valinhos, 3 de junho de 2016

Ana Claudia Mariante  
Diretoria Jurídica





**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 2015/16  
Fls. 12  
Resp. \_\_\_\_\_

Proc.	/
Fls.	

Projeto de Lei N.º 83/2016

Autor: Mesa Diretora da Câmara

Valinhos aos 06 de junho de 2016.

**SALA DA SESSÃO 06/06/2016**

**DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, sobre o Projeto de Lei de n.º 83, de 2016, que "*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$-250.000,00*".

**PRESIDENTE:** Vereador Paulo Roberto Montero.

**I-RELATÓRIO:**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Mesa Diretora da Câmara, que "*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 250.000,00*".

O projeto é dotado de 03 artigos, estabelecendo critérios para abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

*[Handwritten signatures and initials]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. No 2615/16  
Fls. 13

Proc.	/
Fls.	

## II-ANÁLISE:

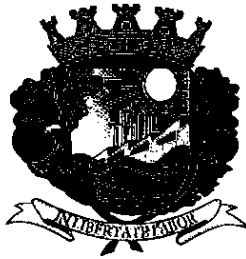
A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

## III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **legalidade e constitucionalidade**.

É como voto.



C.M.V. Proc. Nº 2615,16  
Fls. 14  
Resp.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

**PAULO ROBERTO MONTERO**  
Vereador/Presidente

## MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PMDB	 GIBA VEREADOR - PMDB
AUSENTE ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSB	KIKO BELONI VEREADOR - PSB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## Comissão de Finanças e Orçamento

### Projeto de Lei nº 83/2016

**Assunto:** “Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 250.000,00.”

**Parecer:** A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida, examinou o presente Projeto de Lei e sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, dando seu parecer favorável.

Sala de Reunião, 02 de junho de 2016.

Edson José Batista

Presidente Comissão Finanças e Orçamento

Aldemar Veiga Júnior

Membro

Cesar Rocha Andrade da Silva

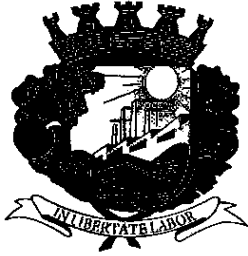
Membro

Leonídio Augusto de Godói

Membro

FALTA JUSTIFICADA  
Gilberto Aparecido Borges

Membro



C.M.V.  
Proc. Nº 2615/16  
Fls. 16  
Resp. [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 07/06/16

[Signature]  
PRESIDENTE

Votações:

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 07/06/16  
Providencie-se e em seguida archive-se.

[Signature]  
Sidmar Rodrigo Tolói  
Presidente

Segue Autógrafo nº 61/16